



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 043/2024

Processo Administrativo Nº 156/2024

Torna-se público que o Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço unitário, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 205, de 28 de setembro de 2023 e de acordo com as demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 16/10/2024

Link: www.ammlicita.org.br

Horário da Fase de Lances: **das 9:30h às 13:30h**

I - OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico administrativo na área da saúde, com as quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de dispensa eletrônica e seus anexos.

1.2.A contratação ocorrerá por itens conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca/origem	Valor médio Unit.	Valor médio Total
1	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico administrativo na área da saúde, compreendendo implantação, gestão e monitoramento de sistemas de informação em saúde utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bueno Brandão/MG, referente aos seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">• Apoio Técnico em Tecnologia da Informação:<ul style="list-style-type: none">➢ Instalação, configuração e manutenção do sistema e-SUS APS em servidor próprio do município, o sistema deverá estar habilitado para uso do protocolo HTTPS, todas as configurações das certificações SSL, P12 ou JKS serão de responsabilidade da contratada, o PEC deverá estar com todas as habilitações de RNDS, CadSUS, Prescrição Digital, Vídeo Consulta e serviços da plataforma gov.br em pleno funcionamento, assim como opções de alteração de senha e login, disponíveis para os profissionais da saúde via email;➢ Cadastro, gerenciamento e liberação de perfis de acesso aos sistemas SCPA, E-Gestor, CADSUS e outros que vierem a surgir relacionados a área da saúde;	12	Mês	-	4.582,44	54.989,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

	<ul style="list-style-type: none">➤ Instalação, suporte e manutenção em sistemas a serem instalados na Secretaria Municipal de Saúde, Sistema para protocolo de pedidos de consultas e exames, Sistema para autorização de exames laboratoriais, Sistema de exportação automática para o BPAMAG da produção do Programa Estadual Transporta SUS (no caso específico do sistema de protocolo de exames, consultas e pedidos e o sistema de exportação automática da produção do Transporta SUS, a contratada deverá fornecer e dar o suporte necessário para o correto funcionamento).➤ Suporte aos sistemas Datasus CNES, BPA, FPO, SIA, CIHA e SIHD, operados pelo próprio município;➤ Treinamento de todos os profissionais da saúde no novo modelo da Atenção Primária, o qual deverá ser realizado conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para uso do sistema e-SUS e outros sistemas da Atenção Primária, necessários para o alcance dos novos indicadores, fornecimento de aplicativo para impressão de listas nominais referente a cada indicador;● Apoio Técnico em Gestão da Saúde:➤ Suporte aos sistemas Datasus de Gestão em Saúde, sistemas de prestação de contas estadual e federal, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), Elaboração de Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e Relatório Anual de Gestão (RAG), suporte a todos os módulos integrantes do sistema InvestSUS e qualquer plataforma que vier a ser de responsabilidade da saúde municipal;➤ Apoio a gestão municipal na utilização dos recursos financeiros, emendas parlamentares, portarias estaduais e federais, resoluções e termos que estão em plataformas digitais;➤ Suporte a gestão municipal no gerenciamento e avaliação de contratos firmados com prestadores de serviços de saúde públicos e privados; <p>Atendimento in loco nas Unidades de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde pelo menos 01 (uma) vez por semana, no horário de funcionamento, para suporte, emissão e análise de relatórios. Suporte online ilimitado; Atendimento de solicitações de Urgência no período de até 24 horas.</p>					
--	---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

II - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva para microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do AMM LICITA, disponível no endereço eletrônico: www.ammlicita.org.br.

2.1.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da dispensa, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no AMM LICITA (www.ammlicita.org.br), para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

III - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 . A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, de modo que somente serão encaminhados os documentos relativos a essa fase do candidato vencedor do certame.

3.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.3 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2.O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até a horário previsto para o início da fase de lances, quando então o sistema irá travar e não será mais possível efetuar alterações;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. que possui disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico;

IV - FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09:30h da data estabelecida neste Aviso de dispensa eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real)

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, mediante apresentação de notas fiscais comprovando a comercialização contemporânea de serviço compatível com o lance;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

VI – HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

6.2. Apenas o fornecedor vencedor da fase de lances encaminhará os documentos de habilitação para análise e conferência.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e Cadastro Nacional de Empresas punidas (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep) ;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro de Fornecedores do Município- CFM;

6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF ou do CFM, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou do CFM para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9.2. Será utilizado, para fins de julgamento de habilitação, o conceito de documento novo, nos termos do Acórdão n. 1211/2021 do TCU. Havendo, portanto, omissão na juntada de qualquer documento de habilitação previsto neste Aviso de Dispensa que não seja considerado como documento novo, o Agente de Contratação informará ao fornecedor, assinalando-lhe prazo de 02 horas, contados do momento da informação, para suprir a ausência detectada, sob pena de inabilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

VII - DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação da dispensa eletrônica, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do participante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (tinta) minutos.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido ao AC, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para o Prefeito, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do AC ou do Prefeito.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico AMM LICITA (www.ammlicita.org.br).

VIII – CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Compras/Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. A Administração encaminhará o contrato/instrumento equivalente para assinatura/aceitação, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

8.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogáveis por igual período, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

IX – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência na hipótese do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. Enquanto tramitar o processo administrativo para aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, a Administração poderá convocar, observada a ordem de classificação das propostas, os demais classificados para, desde que habilitados, executarem parcialmente, mediante assinatura de Contrato específico ou aceitação de instrumento equivalente, o remanescente do objeto desta contratação.

9.11.1. Os classificados não se obrigam a atender à convocação prevista neste subitem, caso esta ocorra após o prazo de validade de sua proposta de preços.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no AMM LICITA (www.ammlicita.org.br), no sítio eletrônico da administração, endereço www.buenobrandao.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

10.13.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

10.13.3. ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA;

10.13.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

10.14. A Administração poderá revogar este procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurado, nessas hipóteses, a prévia manifestação dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação, na plataforma eletrônica, da intenção de revogar ou anular este procedimento.

Bueno Brandão, 08 de outubro de 2024.

Lucas Tenório da Silva
Matrícula: 3530
Agente de Contratação

Silvio Antônio Félix
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. Prova de regularidade econômico-financeira:

3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

4. Prova de qualificação técnica:

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com o item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados, com as seguintes características mínimas:

- a) Fornecer a comprovação de que presta os serviços solicitados, na forma exigida por este termo de referência ou de forma superior;
- b) Conter o nome e CNPJ da empresa responsável pela prestação de serviço (Contratada);
- c) Conter o nome e CNPJ do Órgão ou empresa tomadora (Contratante);
- d) Conter a data/período em que o serviço foi prestado;
- e) Conter informação que a prestação de serviços ocorreu de forma satisfatória.

4.3. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao AC.

5.2. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.
- O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- O objetivo principal deste estudo é detalhar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. INTRODUÇÃO

- Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, descrita no item 3, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

- Alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- O Município de Bueno Brandão/MG através da Secretaria Municipal de Saúde, vem sempre buscando melhorias, no desenvolvimento de suas atividades, para fins de promover melhorias na qualidade dos serviços saúde prestados em nosso município.
- É notório que os sistemas de gestão da saúde, como E-SUS APS, CNES, BPA, FPO e SIA, são fundamentais para o monitoramento e gestão eficiente dos serviços de saúde, exigindo uma alimentação precisa e contínua de dados para garantir a integridade das informações, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

conformidade com as normativas e a tomada de decisões informadas. No entanto, a complexidade e a dinâmica desses sistemas demandam conhecimento técnico e administrativo especializado, o que, por sua vez, excede a capacidade da equipe interna existente.

- Portanto, a contratação de uma empresa trará um conhecimento especializado sobre cada um dos sistemas (E-SUS APS, CNES, BPA, FPO, SIA), garantindo que a alimentação e a manutenção dos dados estejam em conformidade com as normas vigentes e com as melhores práticas do setor, fator crucial para evitar erros que possam comprometer a qualidade das informações e, conseqüentemente, a eficácia das políticas e ações de saúde.
- Registre-se que, a contratação visa assegurar que os dados inseridos nos sistemas sejam corretos, completos e atualizados, que por sua vez, minimizará a incidência de erros, que podem levar a equívocos na gestão e na análise dos dados, e a melhorar a precisão das informações que suportam a tomada de decisões estratégicas.
- Por outro lado, a contratação de uma empresa especializada liberará a equipe interna de tarefas técnicas e administrativas complexas e, frequentemente, demoradas, permitindo que os profissionais da área da saúde se concentrem em suas funções primárias, melhorando a eficiência geral dos processos internos e otimizando a alocação de recursos.
- Diante do exposto, resta justificado as razões de interesse público em contratar uma empresa especializada para prestação dos serviços para o apoio técnico administrativo na alimentação dos sistemas de gestão da saúde, pois, representa um investimento estratégico para garantir a eficiência e a precisão na gestão dos dados de saúde, mediante expertise dos profissionais, proporcionando uma abordagem mais eficaz e confiável, alinhada com as melhores práticas do setor, e permitirá que a organização atenda com maior eficácia às demandas e desafios da área da saúde.

5. SECRETARIA REQUISITANTE

REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP
Secretaria Municipal de Saúde	Denis Aparecido da Silva
Centro de Custo nº 48	Coordenador de Compras da Secretaria Municipal de Saúde

6. REVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) DE 2024:

- Ação nº 079/2024 – Prioridade Alta

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A contratação deverá dar-se por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, sob o regime de execução indireta, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.
- Deverá ser exigido no Edital, para fins de habilitação, que as empresa interessadas demonstrem capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, mediante comprovação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, dentre outros, se necessário, conforme disposto na lei de licitações e contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

7.1. Deverá ser exigido no edital, para fins de habilitação, no mínimo os seguintes documentos:

- Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou de seus administradores, conforme o caso;
- Registro comercial, no caso de empresa individual ou Inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

7.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (conforme o caso), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro do prazo de validade;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dentro do prazo de validade;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;
- Prova de regularidade relativo ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço), dentro do prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais declarações exigidas na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Qualificação/Habilitação econômico-financeira:

- Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.4. Qualificação/Habilitação Técnica Operacional e Profissional

- Comprovação de aptidão em nome da(s) empresa(s) licitante(s), mediante apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado**, que comprovem que a licitante já tenha prestados os serviços com características semelhantes ao objeto licitado.
- No ato de elaboração do Termo de Referência e Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste ETP, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

8. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

ITEM	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de profissional, técnico, especializado por meio de contrato.
2	Contratação de profissional, técnico, especializado por meio de processo seletivo.
3	Contratação de empresa, que possua equipe técnica especializada, para a realização da prestação dos serviços.

9.1. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

- Inviável

Contratação de profissional, técnico, especializado por meio de contrato e contratação de profissional, técnico, especializado por meio de processo seletivo:

Considerando não ser uma prática comum, pois devido as atualizações de mercado e a abrangência das especificações, os municípios têm partido para a contratação de uma empresa especializada nesta prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

- Viável

Contratação de empresa, que possua equipe técnica especializada, para a realização da prestação dos serviços:

Considerando ser uma prática comum devido as empresas estarem em constante atualização, oferecendo equipe técnica especializada para atender a demanda e necessidade do município.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	12	ME	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico administrativo na área da saúde, compreendendo implantação, gestão e monitoramento de sistemas de informação em saúde utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bueno Brandão/MG, referente aos seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">• Apoio Técnico em Tecnologia da Informação:<ul style="list-style-type: none">➢ Instalação, configuração e manutenção do sistema e-SUS APS em servidor próprio do município, o sistema deverá estar habilitado para uso do protocolo HTTPS, todas as configurações das certificações SSL, P12 ou JKS serão de responsabilidade da contratada, o PEC deverá estar com todas as habilitações de RNDS, CadSUS, Prescrição Digital, Vídeo Consulta e serviços da plataforma gov.br em pleno funcionamento, assim como opções de alteração de senha e login, disponíveis para os profissionais da saúde via email;➢ Cadastro, gerenciamento e liberação de perfis de acesso aos sistemas SCPA, E-Gestor, CADSUS e outros que vierem a surgir relacionados a área da saúde;➢ Instalação, suporte e manutenção em sistemas a serem instalados na Secretaria Municipal de Saúde, Sistema para protocolo de pedidos de consultas e exames, Sistema para autorização de exames laboratoriais, Sistema de exportação automática para o BPAMAG da produção do Programa Estadual Transporta SUS (no caso específico do sistema de protocolo de exames, consultas e pedidos e o sistema de exportação automática da produção do Transporta SUS, a contratada deverá fornecer e dar o suporte necessário para o correto funcionamento).➢ Suporte aos sistemas Datasus CNES, BPA, FPO, SIA, CIHA e SIHD, operados pelo próprio município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

			<ul style="list-style-type: none">➤ Treinamento de todos os profissionais da saúde no novo modelo da Atenção Primária, o qual deverá ser realizado conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para uso do sistema e-SUS e outros sistemas da Atenção Primária, necessários para o alcance dos novos indicadores, fornecimento de aplicativo para impressão de listas nominais referente a cada indicador;<ul style="list-style-type: none">● Apoio Técnico em Gestão da Saúde:➤ Suporte aos sistemas Datasus de Gestão em Saúde, sistemas de prestação de contas estadual e federal, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), Elaboração de Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e Relatório Anual de Gestão (RAG), suporte a todos os módulos integrantes do sistema InvestSUS e qualquer plataforma que vier a ser de responsabilidade da saúde municipal;➤ Apoio a gestão municipal na utilização dos recursos financeiros, emendas parlamentares, portarias estaduais e federais, resoluções e termos que estão em plataformas digitais;➤ Suporte a gestão municipal no gerenciamento e avaliação de contratos firmados com prestadores de serviços de saúde públicos e privados;● Atendimento in loco nas Unidades de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde pelo menos 01 (uma) vez por semana, no horário de funcionamento, para suporte, emissão e análise de relatórios. Suporte online ilimitado; Atendimento de solicitações de Urgência no período de até 24 horas.
--	--	--	---

11. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- O valor global estimado da contratação é de aproximadamente **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos para prestação dos serviços.
- Para apresentação do valor estimado desta contratação foi considerado o valor pesquisado pela secretaria requisitante em municípios circunvizinhos que realizaram a contratação, nos moldes estipulados neste Estudo Técnico Preliminar.
- No que tange o valor estimado para julgamento do certame, deverá ser elaborado pelo setor competente, pesquisa de preços, conforme previsão expressa no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações vigentes, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e demais documentos necessários para fixação do orçamento estimativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- Considerando que os serviços a serem executados são de natureza interdependente, não é possível efetuar a contratação com parcelamento, uma vez que, devido esta natureza, resta impossível a contratação de mais de uma empresa para a execução dos serviços

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Melhoria na eficiência da gestão e operação dos sistemas de saúde;
- Garantia de dados precisos e atualizados, essenciais para a tomada de decisões e planejamento;
- Disponibilidade de suporte técnico qualificado para resolver problemas rapidamente;
- Melhoria contínua das habilidades da equipe através de treinamentos e materiais de apoio.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Após diversas pesquisas realizadas e verificação dos serviços a serem contratados, não se verificou necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento desta contratação.
- Por se tratar de contratação prontamente encontradas no mercado, não se vislumbra nenhuma necessidade de providências prévias ao contrato, exceto, a orientação ao(s) gestor(es) e fiscal(is) do instrumento contratual, no que tange as suas responsabilidades.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- A execução dos serviços decorrentes da contratação a ser realizada a partir deste ETP deverá levar em conta, além das normas técnicas pertinentes, os critérios de sustentabilidade, segurança, e preservação ambiental estabelecidos na legislação vigente.
- Após diversas pesquisas realizadas e verificação dos serviços a serem contratados, não se verificou necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento desta contratação.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto neste ETP, declaro (amos) VIÁVEL esta contratação. Os fatores que ensejaram



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

a conclusão pela viabilidade da contratação são os seguintes:

I- Em diversas pesquisas realizadas para a contratação, conclui-se que os serviços a serem contratados se encaixam como comum e com baixa elasticidade de custo, haja vista que, somos conhecedores que existem diversas empresas que prestam os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

II- Assim, com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, evidenciamos que a contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste ETP, mostra-se possível e tecnicamente viável.

III- Diante disso, declara-se viável a contratação.

Bueno Brandão/MG, 30 de setembro de 2024.

Denis Aparecido da Silva

Matrícula nº 3478

Coordenador de Compras da Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar

APROVO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DETERMINO O INÍCIO DA IMEDIATA ELABORAÇÃO DO(S) RESPECTIVO(S) TERMO(S) DE REFERÊNCIA(S)

Bueno Brandão/MG, 30 de setembro de 2024.

Jessica Paula Riciatti Nunes

Matrícula nº 2689

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Previsão no PCA	Ação nº 079/2024
Nível de prioridade conforme PCA	() Baixa () Média (x) Alta

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico administrativo na área da saúde para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades constantes do Anexo I da presente requisição e exigências e condições estabelecidas neste instrumento:

1.1. Da natureza do objeto

(x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.2. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto

(x) Encontra-se pormenorizada em tópico específico dos ETP, apêndice deste TR.

() Prevista no Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços, item

(x) Não prevista no Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços.

Descrever abaixo se a descrição não estiver prevista no Catálogo Eletrônico e nem no ETP:

Conforme descrito no Anexo I

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência.

(x) Sim () Não

Razão da necessidade da aquisição:

A contratação da empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo à Secretaria Municipal de Saúde, se faz extremamente importante para impulsionar melhorias substanciais nos processos.

No exercício do ano de 2023, com os auxílios desta prestação de serviços, alcançamos metas estabelecidas pelos órgãos competentes e elevamos os indicadores estabelecidos em face da atenção primária, o que proporcionou ao município para obtenção de resultados expressivos. Este investimento não irá apenas atender às demandas imediatas da Secretaria Municipal de Saúde, mas também sinalizar um compromisso tangível com a excelência e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

progresso contínuo nos serviços oferecidos à toda a população do município de Bueno Brandão/MG.

É preciso que os profissionais da saúde, tenham o conhecimento que os tornem capazes de avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar processos. A solução dada, a contratação de empresa especializadas para tanto, justifica-se pela garantia de contratação de serviços notada e comprovadamente eficazes e pelo fato da natureza de operação que interfere diretamente na captação de recursos para a saúde.

A contratação proposta é essencial para alavancar o desempenho e a qualidade, refletindo diretamente no desenvolvimento e cumprimento das metas estabelecidas para a Atenção Primária em Saúde.

Ademais, temos, com base no Art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, que é possível a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição nos casos de contratação de empresa com serviços técnicos especializados que tenham natureza predominantemente intelectual e com empresas de notória especialização. Por este motivo, busca-se pela inexigibilidade de licitação para contratar empresa especializada que atenda aos requisitos nestas estipulados e possam oferecer as atualizações necessárias referente ao programa Informatiza APS do Ministério da Saúde, a ser realizado por Unidade de Equipe de Saúde da Família, planejamento, manutenção e treinamento no sistema e-Sus APS em servidor local, estações e tablets. Manutenção e suporte em todos os sistemas DATASUS e sistemas de nível federal e estadual, de gestão em saúde, metas e prestação de contas da saúde municipal (Geicom, Sig-res, DigiSus, plano municipal, anual, RAG e RDQAs) e SIOPS, planejamento contábil e utilização dos recursos da saúde municipal). Informatização da Secretaria Municipal de Saúde, implantação dos sistemas de controle de autorização de exames laboratoriais (PPI e Licitados), protocolo de requisições de consultas e exames dos pacientes, lista de espera com impressão de ticket em impressora térmica, sistema para Farmácia Básica Municipal e controle de estoque para saúde municipal.

Benefícios diretos e indiretos:

É importante para auxiliar os procedimentos necessários para um bom desempenho no funcionamento das atividades do dia a dia da Secretaria Municipal de Saúde e de suas respectivas unidades. Também irá auxiliar no cumprimento das metas estipuladas pelos Órgãos Gerenciadores em face da Atenção Primária em Saúde.

Natureza do serviço:

(x) continuado () não continuado

Inexigibilidade ou dispensa de licitação:

(x) sim () não

Justificativa para adoção da Inexigibilidade ou dispensa:

Conforme Lei 14.133/2021 Art. 75, inciso II (Dispensa):

Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras;

Justificativa quanto ao quantitativo demandado:

(X) Consumo do exercício anterior:

Consumo do exercício anterior: Contrato 033/2023, processo licitatório 016/2023 referente ao exercício de 2023, no valor total de R\$ 44.000,00, referente aos 12 meses da prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Justificativa pelo aumento no valor da contratação:

Dentre as solicitações que realizamos para a prestação dos serviços de apoio técnico administrativo na área de saúde, almejamos uma melhoria em acordo com as necessidades encontradas no dia a dia da coordenação da atenção primária em saúde, como por exemplo o aumento no número de visitas in loco, visto que está se faz necessária devido o acréscimo no número dos indicadores do Previne Brasil, o que outrora eram 07 (sete), se tornaram 21 (vinte e um).

Nisto, compreendemos que em acordo com a necessidade do deslocamento para a vinda do prestador de serviços até o município, uma vez por semana, irá elevar o valor da prestação dos serviços referente ao processo anterior.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério:

- Menor Preço por Item;
- Menor Preço por Lote;
- Menor Preço Global; Justificar a escolha: por se tratar de prestação de serviços, com prazo de vigência estipulado em 12 (doze) meses.
- Maior Desconto Global sobre a Tabela de Preços.
- Outro .

3.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- Sim
- Não

3.3. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): (A ser preenchido por Compras após a pesquisa de preços)

- Sim.
- Não

3.3.1. Justificativa: Fica autorizado a concessão dos benefícios estabelecidos na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.4. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- Vistoria obrigatória
- Vistoria facultativa
- Não será exigida vistoria.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

- Não
- Sim, neste caso:

I - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

II - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.6. Será admitida a subcontratação?

- Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Sim

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Não

Sim – Justificar abaixo e apresentar a planilha com os lotes

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

Não

Sim

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

Não

Sim

4.3. Será exigida prova de conceito?

Não

Sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

Não

Sim

4.5. Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação?

Não

Sim

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital/Aviso de Contratação Direta/Decreto Municipal n. 205 de 28 de setembro de 2023.

Se necessário, de acordo com o objeto e com o art. 37, XXI da Constituição Federal, preencher os itens 5.2 e 5.3:

5.2. Qualificação econômico-financeira

5.2.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.3. Qualificação técnica

5.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com o item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

5.3.2.(X) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1. Fornecer a comprovação de que presta os serviços solicitados, na forma exigida por este termo de referência ou de forma superior;
2. Conter o nome e CNPJ da empresa responsável pela prestação de serviço (Contratada);
3. Conter o nome e CNPJ do Órgão ou empresa tomadora (Contratante);
4. Conter a data/período em que o serviço foi prestado;
5. Conter informação que a prestação de serviços ocorreu de forma satisfatória.

5.3.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

5.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de execução dos serviços será imediato com início na assinatura do contrato:

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na avenida Bom Jesus, nº 275, centro em Bueno Brandão/MG. E nas demais unidades sobre administração da Secretaria Municipal de Saúde, quando houver necessidade.

6.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.3.1. A participação neste processo implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas, em especial ao cumprimento de prazos para a entrega dos serviços em conformidade com as solicitações da CONTRATANTE.

6.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

6.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.5.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.5.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.5.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.5.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.5.8. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.5.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.5.11. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6.5.12. Garantia de execução do contrato.

6.5.13. Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei n.º 14.133/21?

(X) Não

() Sim

6.5.14. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica?

(X) Não

() Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada:

- 7.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de: não se aplica, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 7.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 7.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 7.1.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 7.1.6. Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 7.1.7. A CONTRATADA deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município de Bueno Brandão com relação aos serviços prestados.
- 7.1.8. A empresa a ser contratada deverá apresentar a documentação especificada no edital, bem como, ainda, manter sua regularidade durante o prazo de vigência do contrato.
- 7.1.9. A CONTRATADA deverá participar, sempre que solicitada, de reuniões referentes aos serviços.
- 7.1.10. A CONTRATADA deverá prestar consultoria e assessoria para os membros da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.1.11. A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências dos setores indicados, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 7.1.12. A CONTRATADA deverá realizar no mínimo 01 (uma) semanal em loco, para reunir com a equipe, definir as ações, orientar, encaminhar e executar o programa, além de acompanhamento 24 horas quando houver necessidade através de todos os meios de comunicação existentes, como por exemplo: e-mail, telefone, Skype, WhatsApp, Google Meet.
- 7.1.13. A CONTRATADA deverá auxiliar, acompanhar e orientar os responsáveis pelos lançamentos de dados e acompanhamento dos indicadores, afim de capacitar os mesmos para a execução das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

7.2. Assegurar à contratante:

- 7.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 7.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 7.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.2.4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.2.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.2.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 7.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

7.3. Da contratante:

- 7.3.1. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 7.3.2. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 7.3.3. A CONTRATANTE obriga-se a receber os materiais e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

- 7.3.4. Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas.
- 7.3.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.3.6. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações, documentos e realização de todos os atos de caráter administrativo dos quais dependam a execução do objeto da presente licitação.
- 7.3.7. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.3.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.3.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.3.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. VIGÊNCIA

(X) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável.

8.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.2.1. Gestor:

Nome: Jessica Paula Riciatti Nunes
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 2689
E-mail: jessica_riciatti@hotmail.com

8.2.2. Fiscal:

Nome: Gustavo José Passari
Cargo: Coordenador de Atenção Primária em Saúde
Matrícula: 2731
E-mail: coordenacaoaps@buenobrandao.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

8.2.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.2.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.2.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.2.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.2.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.2.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.2.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.12. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.2.13. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.2.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

8.2.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

9. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de serviços rejeitados: imediato

Prazo de recebimento definitivo do objeto: 05 (cinco) dias úteis;

Prazo de liquidação do documento fiscal: 05 dias

Prazo de pagamento: 05 (cinco) dias úteis

9.2. A avaliação da execução do objeto verificará o adequado fornecimento/qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo contratante.

9.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

9.5. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

9.6. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

9.7. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

(X) Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.

9.7.1. Exemplo: a contratada deverá no final de todo o mês, enviar para o fiscal do contrato, um relatório em papel timbrado, devidamente formalizado e assinado, contendo todas as informações pertinentes aos serviços prestados.

9.8. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis, inclusive de acordo com o Decreto Municipal nº 192 de 15 de setembro de 2023.

9.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

9.10. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria	Ficha	Gestão/Unidade Orçamentária	Fonte de Recursos	Atividade/Projeto	Elemento de Despesa
10	486	0210	1600	2267	3.3.90.39.00

(X) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bueno Brandão, 30 de setembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Denis Aparecido da Silva
Matrícula nº 3478
Coordenador de Compras da Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela elaboração deste Termo de Referência

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Bueno Brandão, 30 de setembro de 2024.

Jessica Paula Riciatti Nunes
Matrícula nº 2689
Secretária Municipal de Saúde

Aprovação do ordenador de despesa:

- Sim
 Não

Silvio Antônio Felix
Matrícula nº 1642
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CEP	UN. MEDIDA	QUANTIDADE	FICHA
01	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico administrativo na área da saúde, compreendendo implantação, gestão e monitoramento de sistemas de informação em saúde utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bueno Brandão/MG, referente aos seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">● Apoio Técnico em Tecnologia da Informação:<ul style="list-style-type: none">➤ Instalação, configuração e manutenção do sistema e-SUS APS em servidor próprio do município, o sistema deverá estar habilitado para uso do protocolo HTTPS, todas as configurações das certificações SSL, P12 ou JKS serão de responsabilidade da contratada, o PEC deverá estar com todas as habilitações de RNDS, CadSUS, Prescrição Digital, Vídeo Consulta e serviços da plataforma gov.br em pleno funcionamento, assim como opções de alteração de senha e login, disponíveis para os profissionais da saúde via email;➤ Cadastro, gerenciamento e liberação de perfis de acesso aos sistemas SCPA, E-Gestor, CADSUS e outros que vierem a surgir relacionados a área da saúde;➤ Instalação, suporte e manutenção em sistemas a serem instalados na Secretaria Municipal de Saúde, Sistema para protocolo de pedidos de consultas e exames, Sistema para autorização de exames laboratoriais, Sistema de exportação automática para o BPAMAG da produção do Programa Estadual Transporta SUS (no caso específico do sistema de protocolo de exames, consultas e pedidos e o sistema de exportação automática da produção do Transporta SUS, a contratada deverá fornecer e dar o suporte necessário para o correto funcionamento).➤ Suporte aos sistemas Datasus CNES, BPA, FPO, SIA, CIHA e SIHD, operados pelo próprio município;➤ Treinamento de todos os profissionais da saúde no novo modelo da Atenção Primária, o qual	382.000.014	Mês	12	486



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

<p>deverá ser realizado conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para uso do sistema e-SUS e outros sistemas da Atenção Primária, necessários para o alcance dos novos indicadores, fornecimento de aplicativo para impressão de listas nominais referente a cada indicador;</p> <ul style="list-style-type: none">• Apoio Técnico em Gestão da Saúde: <ul style="list-style-type: none">➤ Suporte aos sistemas Datasus de Gestão em Saúde, sistemas de prestação de contas estadual e federal, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), Elaboração de Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e Relatório Anual de Gestão (RAG), suporte a todos os módulos integrantes do sistema InvestSUS e qualquer plataforma que vier a ser de responsabilidade da saúde municipal;➤ Apoio a gestão municipal na utilização dos recursos financeiros, emendas parlamentares, portarias estaduais e federais, resoluções e termos que estão em plataformas digitais;➤ Suporte a gestão municipal no gerenciamento e avaliação de contratos firmados com prestadores de serviços de saúde públicos e privados; <p>Atendimento in loco nas Unidades de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde pelo menos 01 (uma) vez por semana, no horário de funcionamento, para suporte, emissão e análise de relatórios. Suporte online ilimitado; Atendimento de solicitações de Urgência no período de até 24 horas.</p>				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUENO
BRANDÃO E

.....

O MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, com sede no(a) Rua Afonso Pena, n.º 225, centro, na cidade de Bueno Brandão/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito, Sr. Sílvio Antônio Félix, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por*, tendo em vista o que consta no **Processo de Compras nº 156/2024** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº. 043/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico administrativo na área da saúde, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca/origem	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico administrativo na área da saúde, compreendendo implantação, gestão e monitoramento de sistemas de informação em saúde utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bueno Brandão/MG, referente aos seguintes serviços: <ul style="list-style-type: none">• Apoio Técnico em Tecnologia da Informação:➢ Instalação, configuração e manutenção do sistema e-SUS APS em servidor próprio do município, o sistema deverá estar habilitado para uso do protocolo HTTPS, todas as configurações das certificações SSL, P12 ou JKS serão de responsabilidade da contratada, o PEC deverá estar com todas as habilitações de RNDS, CadSUS, Prescrição Digital, Vídeo Consulta e serviços da plataforma gov.br em pleno funcionamento, assim como opções de alteração de senha e login,	12	Mês	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

	<p>disponíveis para os profissionais da saúde via email;</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Cadastro, gerenciamento e liberação de perfis de acesso aos sistemas SCPA, E-Gestor, CADSUS e outros que vierem a surgir relacionados a área da saúde;➤ Instalação, suporte e manutenção em sistemas a serem instalados na Secretaria Municipal de Saúde, Sistema para protocolo de pedidos de consultas e exames, Sistema para autorização de exames laboratoriais, Sistema de exportação automática para o BPAMAG da produção do Programa Estadual Transporta SUS (no caso específico do sistema de protocolo de exames, consultas e pedidos e o sistema de exportação automática da produção do Transporta SUS, a contratada deverá fornecer e dar o suporte necessário para o correto funcionamento).➤ Suporte aos sistemas Datasus CNES, BPA, FPO, SIA, CIHA e SIHD, operados pelo próprio município;➤ Treinamento de todos os profissionais da saúde no novo modelo da Atenção Primária, o qual deverá ser realizado conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para uso do sistema e-SUS e outros sistemas da Atenção Primária, necessários para o alcance dos novos indicadores, fornecimento de aplicativo para impressão de listas nominais referente a cada indicador;● Apoio Técnico em Gestão da Saúde:➤ Suporte aos sistemas Datasus de Gestão em Saúde, sistemas de prestação de contas estadual e federal, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), Elaboração de Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e Relatório Anual de Gestão (RAG), suporte a todos os módulos integrantes do sistema InvestSUS e qualquer plataforma que vier a ser de responsabilidade da saúde municipal;➤ Apoio a gestão municipal na utilização dos recursos financeiros, emendas parlamentares, portarias estaduais e					
--	---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

	<p>federais, resoluções e termos que estão em plataformas digitais;</p> <p>➤ Suporte a gestão municipal no gerenciamento e avaliação de contratos firmados com prestadores de serviços de saúde públicos e privados;</p> <p>Atendimento in loco nas Unidades de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde pelo menos 01 (uma) vez por semana, no horário de funcionamento, para suporte, emissão e análise de relatórios. Suporte online ilimitado;</p> <p>Atendimento de solicitações de Urgência no período de até 24 horas.</p>					
--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Secretaria Municipal de Saúde, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Modelos de Execução e Gestão Contratuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – Subcontratação

4.1. As regras de subcontratação constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Preço

5.1. O valor unitário da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, vinculado a este Contrato.

6.2. No pagamento incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, nº 192/2023 de 15 de setembro de 2023 e suas alterações ou outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Reajuste

7.1. O prazo para reajuste ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do Contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - Obrigações do Contratado

9.1. As obrigações do contratado encontram-se definidas no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Garantia de Execução

10.1. As garantias encontram-se definidas no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Infrações e Sanções Administrativas

11.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

II - Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

IV - Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Divisão de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em horas, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, independente de expediente normal ou não na repartição interessada, tendo em vista a natureza do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Da Extinção Contratual

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.1.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dotação Orçamentária

13.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha – 486 – 0210 1600 2267 33903900

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Publicação

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bueno Brandão, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bueno Brandão, XX de outubro de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO